

CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES JURÍDICAS A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA

CYCLE OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: LEGAL REFLECTIONS FROM THE
MARIA DA PENHA LAW

CICLO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA LAS MUJERES: REFLEXIONES JURÍDICAS
A PARTIR DE LA LEY MARIA DA PENHA

Geórgia Andréa Rêgo Moura¹
Juliana Araújo Freitas²
Maria do Socorro Rodrigues Coelho³

RESUMO: O presente artigo discute o tema da Violência Doméstica contra a Mulher – o termo denota um fenômeno complexo, frequente, em que na maioria das vezes o agressor é alguém do próprio convívio da agredida, por exemplo, o companheiro. A análise histórica crítica acerca da desigualdade de gênero, observada desde os primórdios da humanidade, e a visão de que se trata de um problema de saúde pública contribuem para a prevenção e combate à violência de gênero contra a mulher. Como se observa, a violência física nunca é o primeiro ato da violência doméstica. Ela se inicia de forma camuflada, por meio de tensão e estresse, que evolui para a fase dois. Muitas das vítimas não conseguem identificar que esse aumento de tensão é o início de um ciclo e de uma vida baseada em violência. Por isso, o conhecimento das três fases da violência doméstica pode ajudar inúmeras mulheres a identificar comportamentos abusivos que possam desencadear agressões futuras por parte dos seus companheiros e, desde logo, procurar ajuda. Enfoca, ainda, o estudo sobre a lei Maria da Penha, que apesar de recente, é uma das bases que sustentam a luta pela erradicação dessa violência. À vista disso, a objeção primordial do tema, será apontar a relevância desta problemática e realizar apontamentos das possíveis hipóteses de solução.

974

Palavras-chave: Violência doméstica. Desigualdade de gênero. Saúde pública.

ABSTRACT: Complex, frequent phenomenon, in which most of the time the aggressor is someone close to the victim, for example, a partner. The critical historical analysis of gender inequality, observed since the beginning of humanity, and the view that it is a public health problem contribute to preventing and combating gender-based violence against women. As noted, physical violence is never the first act of domestic violence. It begins in a camouflaged way, through tension and stress, which evolves into phase two. Many of the victims are unable to identify that this increase in tension is the beginning of a cycle and a life based on violence. Therefore, knowledge of the three phases of domestic violence can help countless women identify abusive behavior that could trigger future aggression from their partners and immediately seek help. It also focuses on the study of the Maria da Penha law, which despite being recent, is one of the bases that support the fight to eradicate this violence. In view of this, the primary objection to the topic will be to point out the relevance of this problem and make notes on possible solution hypotheses.

Keywords: Domestic violence. Gender inequality. Public health.

¹Graduanda em Direito, Faculdade Santo Agostinho.

²Graduanda em Direito, Faculdade Santo Agostinho.

³ Doutoranda em Direito e Políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília- UNICEUB - Atualmente ministra as disciplinas de Argumentação Jurídica e Hermenêutica no curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho-UNIFSA, integrante do Conselho editorial do UNIFSA.

RESUMEN: Fenômeno complexo y frecuente, en el que la mayoría de las veces el agresor es alguien cercano a la víctima, por ejemplo, su pareja. El análisis histórico crítico de la desigualdad de género, observada desde los inicios de la humanidad, y la visión de que es un problema de salud pública contribuyen a prevenir y combatir la violencia de género contra las mujeres. Como se señaló, la violencia física nunca es el primer acto de violencia doméstica. Comienza de forma camuflada, a través de la tensión y el estrés, que evoluciona hacia la fase dos. Muchas de las víctimas no logran identificar que este aumento de tensión es el inicio de un ciclo y una vida basada en la violencia. Por lo tanto, el conocimiento de las tres fases de la violencia doméstica puede ayudar a innumerables mujeres a identificar comportamientos abusivos que podrían desencadenar agresiones futuras por parte de sus parejas y buscar ayuda de inmediato. También se centra en el estudio de la ley Maria da Penha, que a pesar de ser reciente, es una de las bases que sustenta la lucha para erradicar esta violencia. Ante esto, la principal objeción al tema será señalar la relevancia de este problema y tomar notas sobre posibles hipótesis de solución.

Palabras clave: Violencia doméstica. Desigualdad de género. Salud pública.

INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero é um problema antigo, entretanto continua em evidência nos dias atuais. Desde os primórdios da humanidade, a maioria dos povos caminhou para o desenvolvimento de sociedades patriarcais, em que o homem detinha o poder de mando e decisão sobre a família.

Aristóteles, pensador do século III a.C, dizia que a mulher deveria ser submissa ao homem, para ele esse é um fator natural do gênero humano, não podendo ser modificado, sob pena de alterar-se a natureza. No entanto, deve-se notar que a concepção aristotélica não pode ser aplicada à sociedade moderna, substancialmente após o período das duas guerras mundiais, momento posterior em que as mulheres conquistaram seu espaço no mercado de trabalho e passaram cada vez mais a buscar sua independência do gênero masculino, tão subjugado em toda a história.

Por séculos, a mulher foi excluída da participação efetiva nos espaços públicos, do trabalho fora do âmbito doméstico e da possibilidade de desenvolvimento científico e intelectual por meio da educação formal, além de estarem submetidas (isso ainda ocorre) ao poder de homens de sua família, em geral seus pais e maridos.

Almeja-se abordar o constante crescimento da violência doméstica, as consequências dessa no cotidiano da mulher, as formas de combatê-la conforme a Lei Maria da Penha e o público-alvo que, independente dos fatores sociais, religiosos ou culturais, é exposto aos riscos de uma agressão que tem ocorrido em ocasiões consideradas habituais, e que são encobertas pelo medo e o silêncio.

A violência doméstica contra as mulheres é um fenômeno complexo, o qual se apresenta de diferentes maneiras impactando as relações de poder estabelecidas no corpo social. É importante compreender os diversos aspectos que circundam essa temática, especialmente pela evidência de que ela se apresenta de formas diversas, não sendo a violência física, o único modo

de se constatar o impacto negativo que a violência possui. Diante disso, reforça-se aqui que a violência contra a mulher constiu-se em problemática de saúde pública, portanto, faz-se necessário um conjunto de medidas para combater essa realidade que afeta a sociedade. Desse modo, o debate sobre esse fenômeno perante a sociedade é recente no Brasil. Os papéis desiguais assumidos por homens e mulheres perpetuaram valores profundamente discriminatórios sobre as mulheres e que se reproduzem diariamente.

Desta forma, além de trazer reflexões, alertas sobre o tema, por meio de técnica bibliográfica, pretende-se apresentar também críticas e possíveis soluções para reduzir o avanço dos casos de violência doméstica contra a mulher.

2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E O PATRIARCADO

A origem da violência contra a mulher se dá na condição desigual de mulheres e homens nas mais diferentes sociedades. Conseqüentemente, a desigualdade de gênero é a base a partir da qual todas as formas de violência e privação contra as mulheres são estruturadas, legitimadas e mantidas.

Desde os primórdios da humanidade, as mulheres foram vítimas de discriminação, tratadas como objetos, tiveram seus direitos restringidos e suas vontades e liberdades cerceadas devido à discriminação sociocultural envolta em sexismo extremo, com predominância de homens ocupando de alguma forma cargos de superiores níveis econômica e politicamente, bem como perante a família, criando polos de dominação e subordinação.

O conceito de patriarcado tem sido compreendido pelas feministas, a partir do século XX, como um sistema social em que o poder se encontra nas mãos dos homens. Basicamente, pode-se dizer que o patriarcado se manifesta como a dominação masculina através da opressão das mulheres.

De acordo com Heleieth Saffioti (1995) pode-se trabalhar o poder e a impotência, com base nos três eixos de conquista de poder, sendo estes expressos nos termos de classe, raça/etnia e gênero. Quando se considera o eixo raça/etnia, são poucos os homens ricos (em geral, também brancos), e a maioria dos brancos, negros e mestiços situam-se no polo da impotência. Já no eixo do gênero, os homens desfrutam de gigantescos privilégios frente às mulheres.

Dessa forma, a violência doméstica - forma de agressão que se dá no âmbito intrafamiliar - pode ser entendida como expressão da hierarquia proporcionada pelo patriarcado, perpetuando-se mesmo com as conquistas proporcionadas principalmente com os

movimentos feministas. A relação entre raça/etnia, classe e gênero está imbricada de forma que o conjunto de opressões dessas instâncias define o lugar de cada grupo no mundo, sendo as mulheres negras aquelas que sofrem as maiores incidências da perpetuação do racismo/misoginia/patriarcado, sendo destinada a um espaço/lugar de pauperização, subalternidade e exploração.

Por outro lado, Judith Butler (2017) aponta para o problema de considerar a existência de uma noção universal do patriarcado. A autora explica que essa noção tem sido amplamente criticada, pois é incapaz de explicar mecanismos de opressão de gênero em diferentes contextos culturais.

Dentro desse contexto, pode-se considerar que, sobretudo nas sociedades ocidentais, as mulheres desempenharam um papel de submissão aos homens, tendo sido a discriminação do gênero feminino o pilar para as configurações sociais que se estabelecerem. Essa dominação do corpo da mulher pelo homem foi se inserindo para além do ambiente privado da família, encontrando respaldo na história, na cultura, na religião e na política.

Partindo dessas reflexões, observa-se que este fenômeno vem acontecendo ao longo dos séculos, e permanecendo até os dias atuais, apesar das conquistas de direitos, nenhuma mulher está livre de sofrer alguma forma de agressão.

2.1 Histórico e definição da violência doméstica

Uma sequência de fatores culturais ao longo do tempo contribuiu para fortalecer a doutrina da superioridade masculina. Desde a antiguidade e ao longo da Idade Média e Idade Moderna, filhas mulheres eram indesejáveis, pois não serviam à perpetuação da linhagem paterna e ao serviço pesado da lavoura e do pastoreio; só para os trabalhos domésticos, pouco lucrativos e, portanto, inferiores. Os casamentos eram decididos pelo pai, que tinha o dever de ofertar ao pretendente um dote, como compensação pelo encargo de manter e sustentar, a partir dali a mulher que tomava por esposa. Da subserviência à figura paterna a mulher passava diretamente à submissão e obediência ao marido.

Depreende-se que o único objetivo da vida da mulher era o casamento, por isso as meninas se preparavam para esse ato desde a infância, brincando de boneca, sendo cuidadas pelas mães, considerando os afazeres domésticos, além de serem coagidas pelos exemplos morais, seus padrões de beleza interferiam até mesmo em suas roupas, que deveriam cobrir o corpo o máximo possível, já que somente o marido poderia vê-lo descoberto, isso deu origem à ideia de que a mulher era sua propriedade (ESSY, 2017).

Essa cultura da violência já vem de muito tempo, mesmo antes de nascerem, as meninas já tinham seus destinos planejados, ou seja, iriam se casar e nada mais que isso, eram preparadas e ensinadas a vida inteira a obedecer e a ser uma excelente esposa, ouvir e aguentar tudo calada, pois de certa forma ela era propriedade do marido. Tinham uma vida resumida em encontrar um bom marido, pois seu futuro e muitas vezes suas vidas dependiam inteiramente disso, transformando-as, assim, em meros objetos de trocas já que o marido antigamente receberia um dote como um pequeno sinal de pagamento pela mulher que agora o mesmo teria que sustentar.

Como toda a vida de uma mulher dependia do pai e do marido, eles decidiam tudo por elas, e nunca eram questionadas sobre o que gostariam de fazer, pois na concepção deles, além de não terem direitos de escolha, elas já tinham uma função da vida: ser uma boa dona de casa, esposa e mãe. A realidade é que muitas delas eram escravas e prisioneiras das próprias casas.

Embora a violência contra as mulheres inclua todas as formas de violência, o termo violência doméstica surgiu em 2006. Isso porque, segundo dados do CNJ (2019), entre as mulheres que sofrem abuso, cerca de 72% ocorrem no ambiente doméstico. Portanto, pode-se entender que a violência doméstica é uma categoria de violência que ocorre no ambiente familiar ou em uma relação de convivência.

Outras formas de violência acometem o público feminino. Mercado de trabalho, política e educação são alguns exemplos de onde essa situação se mostra presente. Segundo o IBGE (2017), o rendimento das mulheres equivale a cerca de $\frac{3}{4}$ da renda masculina. Enquanto a média da renda dos homens foi de R\$ 2.306, a das mulheres foi de R\$ 1.764. Ou seja, as mulheres recebem 76,5% da quantia recebida pelos homens. Na Educação, as mulheres representam dois terços dos 750 milhões de adultos sem habilidades básicas de leitura e escrita. No mundo, existem mais meninas do que meninos fora da escola. Na política, apesar de o eleitorado ser na sua maioria feminino (52%), apenas 33% de candidaturas são de mulheres e dessas somente 15% são eleitas.

3 LEI MARIA DA PENHA E O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O título do ato é uma homenagem a Maria da Penha Fernandez, enfermeira, uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo, gerando consequências irreparáveis. Ela ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova

tentativa de assassinato, posterior a cárcere privado e tortura. Procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

A Comissão Americana de Direitos Humanos (1995), na ocasião, estabeleceu algumas recomendações para a nação brasileira. Posteriormente foi ampliado o número de delegacias especializadas no atendimento às mulheres.

Antes da lei Maria da Penha, mulheres vítimas de agressão eram amparadas pela Lei nº 9.099/95, que regulamentava os crimes de baixa probabilidade. Ou seja, a punição do agressor era quase sempre substituída por serviços comunitários.

A Lei Maria da Penha atualmente é reconhecida como um dos maiores e respeitados dispositivos de proteção à mulher, sendo referência na criação de outras legislações pelo mundo. A principal relevância da aprovação desta lei tem a ver com o fato de ser uma lei que deriva de muito debate e engajamento social, enfatizando, além do viés punitivo ao agressor, estabelece instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência.

Exige, ainda, que os Estados forneçam proteção policial às mulheres em situação de violência doméstica e notifiquem os promotores e o judiciário imediatamente. Além disso, se houver risco de morte, a vítima deve ser transportada para um hospital, posto de saúde público ou centro médico legal, e a vítima e seu filho devem ser levados para um local seguro.

A Lei Maria da Penha reconhece como violência doméstica e familiar cinco formas de violência, quais sejam: a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral. Essas formas podem ser cometidas conjunta e isoladamente.

2.2 Violência física

A violência física é entendida como a ação de um ator com a finalidade de influenciar a integridade corporal ou a saúde de outra pessoa. Consiste na violência física contra o corpo, como espancamento, queimadura, estrangulamento. Esta doutrina, no entender da maioria, “é o uso da violência física que agride o corpo ou a saúde da mulher, ainda que a violação não deixe marcas evidentes, expressão que define a violência física, *vis corporalis*” (DIAS, 2007, p. 46).

No Brasil, uma mulher é vítima de violência física a cada quatro horas. São Paulo e Rio de Janeiro têm os números mais preocupantes, concentrando quase 60% do total de casos. A maior parte dos registros nos estados que fazem parte do monitoramento tem como autor da violência companheiros e ex-companheiros das vítimas. São eles os responsáveis por 75% dos

casos de feminicídio, tendo como principais motivações brigas e término de relacionamento. (Agência Brasil 2023)

2.2 Violência psicológica

O conceito de Violência psicológica introduzida através da Lei nº 11.340/06, no seu art. 7º, inciso II da Lei nº 11.340/06.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e imitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

É uma agressão emocional que pode assumir a forma de ameaças, insultos ou discriminação, e o agente gosta de ver suas vítimas se sentirem intimidadas e horrorizadas, retraídas e inferiores. Mesmo que não haja cicatrizes ou marcas visíveis, é grave porque afeta a saúde psicológica da mulher. Este é um dos atos de violência mais comuns, mas também um dos menos relatados.

Existe uma doutrina importante sobre as manifestações de violência psicológica porque há um entendimento de que essa expressão pode ser usada em relação a qualquer crime contra a mulher, porque todos os crimes têm um impacto emocional em suas vítimas e porque elas são tratadas de maneira diferente apenas porque existem vítimas.

980

2.2 Violência sexual

A violência sexual também é reconhecida na Convenção de Belém do Pará. No entanto, a lei e a doutrina se opõem à possibilidade de abuso sexual nas relações familiares. Também previsto no art. 7, Lei nº 11.340/06 significa:

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a conduza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou manipulação; ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Forçar uma mulher a fazer sexo indesejado é considerado estupro. Além disso, mesmo um crime de assédio sexual relacionado às relações de trabalho pode se tornar violência doméstica, além de relações familiares afetivas, se a vítima trabalhar para o perpetrador. Dias (2007, p. 50)

2.3 Violência patrimonial

Previsto no art. 11.340/06 7, inciso IV, violência contra o patrimônio é “qualquer ação que consista na detenção, negação, destruição parcial ou total de coisas, ferramentas de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos”.

Fica claro, então, que a violência patriarcal, presente ou não, consiste no esbanjamento de bens pessoais e, sobretudo, em causar dano, perda e destruição. A violência contra o patrimônio é definida no Código Penal como crimes contra o patrimônio, como furto, roubo e peculato.

2.2 Violência moral

Violência moral são as condutas que configuram calúnia, injúria ou difamação. Também é violência moral a prática de humilhar a mulher na frente de terceiros. São exemplos deste tipo de violência: expor a vida íntima do casal para outras pessoas (inclusive usando de redes sociais), acusar a mulher de ter cometido crimes, contar histórias com o intuito de diminuir a mulher perante terceiros, acusar de traição (acusações falsas, com o intuito de causar pânico na vítima), proferir xingamentos, emitir juízo moral acerca da conduta da mulher, repreender a mulher pelo modo de vestir. Este tipo de violência ocorre com frequência, e, muitas vezes as vítimas sequer se dão conta que estão sofrendo violência doméstica.

981

O ciclo da violência doméstica foi inicialmente conceituado pela psicóloga americana Lenore Walker, que, através de um estudo realizado com 1.500 mulheres em situação de violência doméstica, notou que havia um padrão na dinâmica de relações íntimas entre homens e mulheres. Esse padrão é representado a partir de três fases: a construção da tensão, episódio agudo de agressão e arrependimento e amorosidade.

Durante a primeira fase as tensões aumentam. Nesse momento, o agressor se irrita com coisas triviais e cotidianas e, por meio desses irritantes, ele se enfurece, "explode". A vítima é humilhada e o agressor destrói bens materiais. Em resposta a essas situações, as mulheres exercem contenção para evitar qualquer comportamento agressivo que possa "provocar" o agressor. É nesse momento que a mulher sente tristeza, dor, ansiedade, medo e decepção. Normalmente é nessa fase que a vítima costuma negar que algo esteja acontecendo, e sempre justifica as atitudes dos agressores se culpabilizando.

O homem culpa a mulher por não estar satisfeito com sua própria vida e utiliza-se dessa desculpa para responsabilizá-la pela violência cometida. A mulher, quando não consegue evitar a

violência, sente-se culpada e responsável pela agressão sofrida, procurando não responsabilizar seu companheiro pelo ato cometido e internalizado as falas do autor (HYRIGOYEN, 2006).

Já na segunda fase, à medida que a tensão aumenta na primeira fase, o agressor irrompe por meio da violência física. Ou seja, o agressor chega ao seu limite e comete um ato de violência; toda a tensão acumulada na primeira etapa se transforma em violência física e se torna um ataque à vítima. Em resposta às ações do agressor, a mulher sente-se paralisada e incapaz de lutar, podendo apresentar insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade, medo, ódio, solidão, autopiedade, vergonha, confusão e angústia. Nesse momento, algumas mulheres conseguem se empoderar e tomar decisões que encerram o ciclo da violência, como: buscar ajuda, sair de casa, denunciar o agressor, se esconder. Infelizmente, alguns também tentam acabar com a situação cometendo suicídio. De uma forma ou de outra, as mulheres tentam se distanciar do agressor, mesmo que continuem morando na mesma casa.

Para ele é como se uma tensão que estava acumulada durante muito tempo fosse liberada e a mulher dificilmente reage, devido ao medo e à culpa gerada pela violência psicológica sofrida na primeira fase do ciclo. Quando a mulher tenta reagir, a violência se agrava, já que o homem precisa manter o controle sobre ela (HYRIGOYEN, 2006).

Na terceira fase, após a explosão e violência perpetradas pelo agressor, ele percebe o distanciamento da vítima e inicia uma fase de arrependimento com um ato amoroso para aproximá-la. Por esta razão, algumas pessoas se referem a esta fase como o período de “lua de mel”. Porque nessa hora o agressor se arrepende, ama e está pronto para a vítima. É um momento de paz em que a mulher fica feliz por pensar que mudou por causa da atitude de seu agressor e o que ela viveu nunca mais acontecerá. Durante esta fase, as mulheres experimentam uma mistura de emoções, incluindo medo, confusão, culpa e fantasia.

Ele diz que isso não se repetirá, fazendo o que for preciso para que ela o perdoe. No momento em que o homem tenta fazer com que o relacionamento não acabe ele está sendo sincero, contudo, isso não significa que ele promoverá mudanças em seu comportamento (HIRIGOYEN, 2006).

Após a fase de arrependimento, a fase de aumento da tensão torna-se um ciclo por sua vez. De acordo com Dias (2007, p.20) “a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam”.

A compreensão do ciclo da violência é fundamental para romper com a situação de violência. Nessa dinâmica, o agressor mantém a mulher sob sua esfera e vigilância em um ciclo

que perpassa a agressão, o arrependimento e a reconciliação, que muitas vezes pode resultar na manifestação extrema de violência contra a mulher, que é o feminicídio. Foi tentando romper com essa lógica patriarcal de opressão feminina que diversos movimentos sociais de mulheres foram à luta para reivindicar igualdade de direitos entre homens e mulheres, sobretudo, ao exigir medidas mais efetivas contra os agressores.

A Lei Maria da Penha trouxe para o debate público a questão de que muitas vezes o perigo não está fora, mas sim dentro de casa, espaço que deveria ser lugar de amor, afeto e respeito. Em virtude disso, a referida lei contribuiu para a percepção de que as práticas violentas contra as mulheres em um contexto doméstico e em uma dinâmica cíclica são práticas dignas de intervenção penal.

No que diz respeito às medidas protetivas, a rede de proteção às mulheres cresceu, porém ela se desenvolveu mais no nível dos espaços de denúncia e na possibilidade de julgamento do agressor. Não existem avaliações sobre os reais impactos que as instituições de segurança produzem para as mulheres.

A temática da violência, sem dúvida, ganhou visibilidade e possibilidade de punição dos agressores, o que é um avanço enorme, mas a violência em si parece não ter diminuído. Além disso, muitas mulheres não confiam nessas instituições e não fazem a denúncia. E quando fazem, nem sempre são ouvidas e de forma acolhedora e protegidas pelo Estado, assim como não observam um julgamento célere de seus agressores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher faz parte de um contexto histórico desigual de gênero, em que a violência foi instituída como instrumento de dominação das mulheres pelos homens. Ao serem agredidas, elas tem a sua dignidade ferida, sua autoconfiança quebrada. Sentem medo, vergonha, constrangimento da situação; além dos fatores como dependência financeira, os filhos impedem que muitas procurem ajuda de imediato. Para romper o ciclo da violência doméstica é necessário reconhecer os sinais e suas diferentes formas. Com a Lei Maria da Penha esse cenário vem sendo alterado, através da discussão sobre a igualdade de gênero, valorização da mulher e políticas afirmativas. Além da necessidade da criação de políticas públicas que busquem a ressocialização do agressor, é necessária também a implementação de serviço de atendimento psicológico adequado aos agressores, aos filhos das vítimas, garantia de resposta rápida das autoridades para a proteção da mulher, formação de equipes multidisciplinares capacitadas para atuar nesses serviços; e conscientização de todos os envolvidos nas áreas de

Segurança e Justiça sobre a grave violação de direitos humanos que é a violência de gênero.

REFERÊNCIAS

Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres / pesquisa OMV/ DataSenado. – Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

CHAUÍ, M. (2003). Ética, política e violência. In T. Camacho Ed.). Ensaio sobre violência (pp. 39-59). Vitória: Edufes.

COUTO, Maria Cláudia Giroto do. Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade: diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos.

HERMANN, Leda Maria. Lei com Nome de Mulher: Violência Doméstica e Familiar, considerações à Lei nº 11.340/2006 comentado artigo por artigo. Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Direitos fundamentais sociais: considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e do sistema de justiça para sua tutela. Porto Alegre: Liv.do Advogado, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.